



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.442/2022.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0432/2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2022, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 1.116.745,22** (Um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação Esporte e Cultura

12.361.1007.1010 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares

Fonte de Recursos: 571 – Transferência do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	200,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.116.545,22
	TOTAL	1.116.745,22



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Trata-se de um Convênio realizado entre o Município de São José de Caiana e a Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, para Construção de uma Creche Municipal com Capacidade para 100 (cem) Crianças do Programa Paraíba Primeira Infância.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do recebimento de Recursos de Convênio na fonte de recursos **571**, não prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações abertas de acordo com as necessidades, sem limite de percentual e conforme art. 1º desta lei.

Art. 5º. Podendo ser reaberto nos limites dos seus saldos remanescentes que serão incorporados à execução orçamentária do exercício financeiro subsequente utilizando a referida fonte, (§2º do Art. 167 da Constituição Federal) por superávit financeiro conforme artigo 2º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 8º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 15 de julho de 2022.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional